



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

TRIBUNA DO

POVO

PUBLICADO NO JORNAL

FOLHA DE S. PAULO

EDIÇÃO DE 30/12/93

L E I N° 974

SÚMULA: "FIXA AS ALÍQUOTAS PARA A COBRANÇA
DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1994,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".-

ARTIGO 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano em suas alíquotas de que trata o Artigo 128 e incisos da Lei nº 804, de 29 de novembro de 1989, será cobrado na base de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel construído;

II - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do imóvel não construído;

III - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal dos imóveis não construídos situados com a sua testada para vias pavimentadas, desprovidos de muro.

ARTIGO 2º - O valor do lançamento do Imposto e Taxas incidentes será pago em 4 (quatro) parcelas de iguais quantidades de UFIR, com vencimentos nos dias 15 de fevereiro, 15 de março, 15 de abril e 16 de maio de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para pagamento à vista, em parcela única, até o dia 15 de fevereiro de 1994, o contribuinte deverá fazê-lo pela UFIR do dia 01 de fevereiro de 1994, beneficiando-se da variação ocorrida no período.

ARTIGO 3º - O pagamento de quaisquer das parcelas referidas no "caput" do artigo precedente, com atraso, importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em UFIR da parcela vencida, mais os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

ARTIGO 4º - As parcelas não pagas até 90 (noventa) dias após o vencimento da última parcela (16/05/94) serão inscritas em Dívida Ativa, com acréscimos decorrentes e cobradas judicialmente.

ARTIGO 5º - Os estabelecimentos bancários de nosso Município ficam autorizados a receberem os tributos de que trata a presente Lei, somente a partir de 01/02/94, observando-se o mês de competência de cada parcela.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 1993.

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito